ISSN: 2675-6595

RESENHA

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:
https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index

Resenha do artigo intitulado “O direito dos animais: animais como seres sencientes”

Review of an article entitled “the right of animals: animals as sentient beings”

ARK: 44123/multi.v6i11.1408

Recebido: 10/12/2024 | Aceito: 17/03/2024 | Publicado *on-line*: 24/04/2025

Alessandra Melyssa Barros de Souza[2]
https://orcid.org/0009-0001-7192-3131
https://lattes.cnpq.br/9421907683066229
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: melyssabarrooss@gmail.com

Anna Júlia Carvalho Silveira de Lima[3]
https://orcid.org/0009-0002-9272-477X
http://lattes.cnpq.br/0999454251553320
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: annajcslima@gmail.com

Isaque da Conceição Soares Vasques[4]
https://orcid.org/ 0009-0001-5918-3046
https://lattes.cnpq.br/9968194994422950
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: vasques.isaque7@gmail.com

Mariana Andrade Lopes de Noronha [5]
https://orcid.org/0009-0001-7011-9678
https://lattes.cnpq.br/5236272883340766
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, BrasilE-mail: marianadenoronha02@gmail.com

Resumo

Trata-se de uma resenha do artigo intitulado “O direito dos animais: animais como seres sencientes”. Este artigo é de autoria de Lyandra Matos Amorim e Daniel Lopes Gameiro Ferreira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Cathedral (ISSN 1808-2289), no Vol. 3, edição n. 2, jun- 2021.

Palavras-chave: Direito. Animais. Proteção.

Abstract

It is a review of the article entitled " The Animal rights: animals as sentient beings". This article is authored by Lyandra Matos Amorim and Daniel Lopes Gameiro Ferreira. The article reviewed here was published in the journal Revista Cathedral (ISSN 1808-2289), in Vol. 3, issue n. 2, jun- 2021.

Keywords: *Right. Animals. Protection.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O direito dos animais: animais como seres sencientes”. Este artigo é de autoria de: Lyandra Matos Amorim; Daniel Lopes Gameiro Ferreira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Cathedral (ISSN 1808-2289)”, Vol.3, n.2, jun- 2021.

Quanto aos criadores do artigo, apreciemos um pouco do currículo de cada um deles. É importante informar que, a formação ou a experiência de ambos os autores cooperam para o desenvolvimento do tema. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

A primeira autora é Lyandra Matos Amorim. Graduada em Direito; auxiliar do Secretariado da Secretaria do Tribunal de Contas da União em Roraima.

O segundo autor é Daniel Lopes Gameiro Ferreira. Graduado em Odontologia pela Universidade do Grande Rio – UniGranRio/RJ e graduado em Direito pela Faculdade Cathedral de Ensino Superior - FACES/RR; Mestre em segurança pública, direitos humanos e cidadania; Especialista em Endodontia pela Associação Brasileira de Odontologia (ABO). *Lattes* ID: http://lattes.cnpq.br/5276610232516833. Orcid ID: https://orcid.org/0000-0002-4387-7369.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract, Keywords,* 1. Introdução, 2. Referencial teórico, 2.1 A evolução histórica da relação do ser humano com o animal não humano, 2.2 Senciência, 2.3 Um misto de evolução e retrocesso, 2.4 O direito dos animais na legislação brasileira atual e suas problemáticas, 2.4.1 O código civil de 2002 (BRASIL, 2002), 2.4.2 A Lei 9.605/98 (BRASIL, 1998), 2.4.3 O Código Penal (BRASIL, 1940), 2.4.4 A Constituição Federal do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), 2.4.5 A Lei 14.064/2020 (BRASIL, 2020), 2.5 Projetos de lei que visam tornar a proteção animal mais eficaz, 3. Método, 4. Discussão, 6. Considerações finais, E Referências.

Está é uma resenha que tem como propósito compreender os direitos dos animais, bem como a necessidade de melhorias na legislação, na proteção deles como seres sencientes. Versa sobre a evolução da relação da sociedade com os animais e a carência de leis que acompanham essa evolução. Aborda, de forma clara, os erros e os acertos das leis e projetos de leis em prol dos animais. O tema do artigo é “O direito dos animais: animais como seres sencientes”. Discutiu o seguinte problema: “Quais são os direitos que os animais possuem? Quais são as penas para quem os maltrata? Porque esse ainda é um tema tão discutido e que vem ganhando cada vez mais força? Porque a mudança na legislação é tão necessária? ”. O artigo partiu da seguinte hipótese “os animais seres comprovadamente sencientes, ou seja, capazes de sentir, tendo como foco a necessidade de melhorias na legislação para a proteção deles.”.

O artigo resenhado tem como foco compreender a questão de os animais ainda serem vistos como objeto dentro do Direito Civil, mesmo sendo seres sencientes, mostrando que já encontramos um grande avanço no âmbito do Direito Penal.

A temática da pesquisa para os autores contou com a justificativa de entender a evolução histórica da relação entre os animais e os humanos, como forma de mostrar que o pensamento humano evoluiu e há a carência de leis para acompanhar o progresso. Desse modo, abordaram todas as leis atuais em relação a proteção animal, seus erros e acertos, e alguns dos diversos projetos de lei existentes em prol dos animais, de modo a entender a importância do tema e a necessidade de que o pensamento antropocêntrico perca espaço na sociedade, contribuindo com uma visão coletiva de que os animais são tão importantes quanto os seres humanos.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa usada no artigo aqui analisado foi a pesquisa bibliográfica, análise de doutrinas, legislação e projetos de leis relacionados ao tema, assim como repositórios *online* e jurisdições.

Lyandra e Daniel destacam, de forma eficiente, que o homem desenvolveu por gerações o pensamento de que a sua raça era superior aos animais. Dessa forma, Medeiros (2013, p. 35) explica que: "no Antropocentrismo a visão da humanidade possuía um valor singular ao passo que as vidas não humanas tem pouco, ou nenhum, valor moral. "

Os autores evidenciam que o ser humano evoluiu em relação aos animais, demonstrando que os animais começaram a ser domesticados. Além disso, enfatizam que no Brasil apenas 12 estados proibiram o uso de animais em espetáculos de circo.

Para José Franklin de Sousa (2020, p. 1175), "Tal abuso dos animais para o entretenimento vem sendo cada vez mais abolido judicialmente, visto as diversas decisões judiciais e legislativas que proíbem rodeios locais, bem como o uso de animais em circos (…) esse é o cenário atual do Brasil, conflitos sobre o uso dos animais em exibições e espetáculos e os maus tratos empregados".

O artigo, de forma relevante, demonstra que a sociedade está se modificando, as pessoas estão cada vez mais desconfortáveis com o estado dos animais em cativeiro. Nesse sentindo, José Franklin de Sousa (2020, p. 1776) explica que muitas pessoas adquirem um animal com o intuito de utilizar o mesmo para a procriação e a venda de filhotes como uma forma de renda extra fácil. Assim, Lyandra e Daniel pontuam que a venda e compra coopera para a abuso dos animais.

O artigo pondera que no Brasil recentemente há uma evolução no sentindo de proteger os animais, ao passo que a lei n.° 13.426, de 2017, (BRASIL, 2017) impede que seja efetuada a eutanásia como meio de controle populacional de animais.

Além disso, o artigo, de modo evidente, mostra que os maus-tratos aos animais por ser um crime de menor potencial ofensivo, não previa prisão. Gisele Kronhardt Scheffer (2019, p. 8) deixa claro no caso de maus-tratos aos animais será adotado o procedimento do Juizado Especial Criminal com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, acrescida de um sexto a um terço se houver morte do animal.

Os estimados autores ainda ressaltam, com muita eficiência, que a sociedade brasileira começou a se manifestar contra a violência animal, de maneira que a lei n.° 14.064/2020 (BRASIL, 2020) passou a majorar aspenas conferidas aos crimes de maus-tratos aos animais.

Além disso, o artigo resenhado deixa claro que, em 2012, neurocientistas confirmaram que os animais são seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e outras sensações. Frederico Amado (2014, p. 5) destaca que: "A proteção ambiental deve ser vista como um valor em si, não apenas pelo benefício que traz à humanidade".

Os autores, de maneira relevante, afirmam que essa comprovação sobre a senciência dos animais fortalece a necessidade de substituir o pensamento centrado no ser humano, o antropocentrismo, por uma visão que valorize todas as formas de vida, o biocentrismo. Como resultado, diversos países alteraram suas legislações para reconhecer os animais como seres capazes de sentir.

O manuscrito em questão demonstra que um exemplo disso é a vaquejada, uma prática que pode causar ferimentos aos animais. A Dra. Irvênia Luiza de Santis Prada (apud LEITÃO, 2002, p. 23) explica que: "O ato de puxar um bovino pela cauda pode provocar sérios danos físicos e sofrimento psicológico ao animal".

Lyandra e Daniel apresentam com clareza que, embora o STF (Supremo

Tribunal Federal) tenha considerado a prática inconstitucional, em 2019 a vaquejada foi reconhecida como uma manifestação cultural do Brasil.

O argumento de que as vaquejadas são economicamente significativas não se sustenta, visto que a Constituição prioriza a preservação ambiental sobre a exploração econômica (ADI 4983 ED-AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2017 PUBLIC 24-02-2017).

O manuscrito, torna evidente que, coincidentemente, no mesmo ano, houve um aumento significante nas denúncias de maus-tratos a animais em Manaus. Gisele Kronhardt Scheffer (2019, p. 39) diz que: “A prática de zooerastia afeta diversos animais, causando graves danos físicos e psicológicos”.

Amorim e Ferreira, de forma sábia, destacam que apesar de comum, a zoofilia é pouco discutida. Em alguns países da Europa, essa prática é considerada crime. Além disso, as corridas de galgos, que eram tradicionais na Argentina e no Uruguai, que agora ocorrem no Brasil, estão sendo investigadas pelo Ministério Público.

O texto enfatiza que a causa animal tem ganhado espaço em campanhas políticas e ações governamentais. Cabe ao Poder Público garantir a proteção dos animais, inclusive dos que vivem nas ruas, por meio de medidas como a criação de abrigos e programas de castração gratuitos.

Os autores destacam uma observação importante, que um exemplo desse avanço é a criação de hospitais veterinários públicos em São Paulo, uma iniciativa importante na defesa dos animais.

Os autores, de maneira pertinente, destacam que o Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002) classifica os animais como meros bens móveis, equiparando-os a propriedades sem dono. Essa análise é importante, pois demonstra como essa visão contribui para que atos de agressão contra os animais não sejam adequadamente tratados como crimes. Além disso, é argumentado que essa perspectiva é insuficiente para lidar com questões contemporâneas, como a disputa pela guarda de animais em processos de separação, indicando a necessidade de mudanças na legislação.

Ao longo do artigo resenhado, os autores aprofundam essa discussão ao afirmar que a percepção dos animais como objetos deriva de uma visão dualista herdada de Descartes, que via a natureza como algo manipulável. Essa observação é fundamental para entender as raízes filosóficas que ainda impactam o tratamento jurídico dos animais.

Os autores também ressaltam que, de forma crescente, os tribunais têm reconhecido a importância dos animais no contexto familiar, o que exige uma redefinição jurídica que os considere seres sencientes com direitos próprios.

A relevância desse tema é reforçada pelos dados do IBGE (2013), que mostraram que o número de famílias com cães no Brasil superava as comcrianças. Os autores apontam de forma clara, que decisões judiciais sobre a guarda de animais consideram a ligação emocional entre as partes, bem como as condições financeiras. O manuscrito em questão aborda que, o juiz pode, inclusive, determinar a guarda compartilhada ou a copropriedade dos animais, com base na relação afetiva, o que exemplifica o avanço do judiciário nesse campo.

A Lei n.° 9.605/1988 (BRASIL, 1988) é destacada pelos autores como uma importante legislação para punir maus-tratos a animais, impondo sanções que vão de uma detenção até uma multa. No entanto, eles criticam essa lei por adotar uma abordagem antropocêntrica, tratando os animais como objetos. Os autores, de maneira relevante, também discutem o Código Penal (BRASIL, 1940), que permite a substituição de penas privativas de liberdade por alternativas em crimes sem violência, embora o abandono de animais não seja diretamente tratado.

Amorim e Ferreira corretamente indicam que a Constituição Federal(BRASIL, 1988) resguarda a fauna e flora, proibindo práticas cruéis e reforçandoa proteção ao meio ambiente, um ponto relevante para a defesa dos direitos dos animais.

O artigo resenhado esclarece, de modo eficiente, que a Lei n.° 1.095/2019 (BRASIL, 2019) criada inicialmente como Projeto de Lei pelo deputado Fred Costa, aumentou a penalidade e dificultou a vida para quem maltrata animais, incluindo avaliações para comércios e propriedades rurais que incentivam essescrimes.

Os autores deixam claro que o Projeto Lei acima mencionado alterou a pena do crime de maus-tratos aos animais para dois a cinco anos de reclusão, além de aplicar multa e vetar a guarda de animais. Ademais, os autores explicamque por ser considerado um crime de menor potencial ofensivo, o cumprimento da pena não pode começar em regime fechado, somente em regime aberto ou semiaberto, de acordo com o artigo 33 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

Lyandra e Daniel, explicam que a Lei n.° 14.064/2020 (BRASIL, 2020) buscava suportar as sanções para crimes de maus-tratos contra animais, especialmente quando as vítimas eram cães ou gatos, prevendo penas de reclusão para desencorajar essas práticas. Ressalta-se que a proposta incluía uma emenda específica que ampliava as penas nesses casos com o objetivo de fortalecer a proteção jurídica aos animais.

O manuscrito expõe com clareza a Lei Sansão n.° 1.095/2020 (BRASIL, 2020) nomeada em homenagem ao pitbull Sansão, que teve as patas cruelmente decepadas em Confins-MG, representa um marco no combate aos maus-tratos a animais no Brasil. Assim, a proposta do deputado Fred Costa, dessa lei, aumentou as deliberações para crimes de abuso, sendo celebrada por ativistas e defensores da causa.

Segundo o manuscrito, a nova legislação prevê penas mais severas, incluindo a reclusão em presídios de segurança média ou máxima, com possibilidade de cumprimento em regime fechado, semiaberto ou aberto. No

entanto, o artigo citado concluiu que a aplicação da prisão dependerá das terminações de cada caso, permitindo ainda alternativas à reclusão, como penas restritivas de direitos, mas sempre fora do âmbito dos juizados especiais e sem direito a usar medidas como a suspensão do processo ou acordos penais.

Os autores, de maneira relevante, pontuam que para que a citada lei verdadeiramente faça diferença, é crucial que a sociedade contribua, denunciando crimes contra animais e registrando o máximo de detalhes para ajudar nas investigações.

Lyandra e Daniel, de forma clara, informam que é de extrema relevância a conscientização pública sobre esse tema, com realizações de campanhas de divulgação, especialmente em canais de televisão aberta, em outros meios de comunicação ajudando a propagar a nova lei e a suas aplicações dentro do cenário atual.

Vale evidenciar que, por meio do Projeto de Lei n.º 631/2015 (BRASIL,2015), a intenção é criar o Estatuto dos Animais, refletindo o empenho crescente da sociedade por mais direitos aos animais.

Segundo os autores, a castração do animal em estado de rua é primordialpara um controle populacional e para evitar métodos bárbaros como a eutanásia, ressaltando que a legislação brasileira sobre a proteção animal evoluiu, mas ainda se encontra atrasada quando comparada a outros países mais avançados nesse quesito, visto que apesar do aumento das legislações que buscam a defesa dos animais, muitos projetos importantes no Brasil ainda estão parados.

Assim, o artigo reconheceu, por meio dos estudos, os avanços e retrocessos na legislação de proteção animal, mostrando a obrigação de maiores mudanças sociais e culturais. O manuscrito alcançou seu objetivo ao pontuar asproblemáticas e apontar soluções para melhorar a eficácia da proteção animal.

Por fim, os autores ressaltam que são urgentes a aprovação dos projetosatuais e a promoção de uma alteração cultural na sociedade para que os animais sejam tratados com o respeito equiparados aos seres humanos.

Referências

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**.5.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

AMORIM, Lyandra Matos; FERREIRA, Daniel Lopes Gameiro. O direito dosanimais: animais como seres sencientes. **Revista Cathedral (ISSN 1808- 2289).** Vol. 3, n. 2, maio.-jun., 2021. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/317 >.Acesso em: 14 ago. 2024.

AZEVEDO, Antonio Junqueira. **Crítica ao personalismo ético daConstituição da República e do Código Civil, 2003**.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE. Tribunal Pleno**, **Relator: Marco Aurélio**. Brasília. 06/10/2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro. **Projeto nº de lei 1915/2020**. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/02ac6f279b568e24832566ec0018d839/3fd522210b58416403258512004fda78?OpenDocument>. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

BRASIL. **Cão pitbull tem patas traseiras decepadas em Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/07/08/cao-pitbulltem-patas-traseiras-decepadas-em-confins-na-regiao-metropolitana-de-belo- horizonte.ghtml.> . Acesso em: 08 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Código penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessoem: 09 de outubro de 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sançõespenais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 11 denovembro de 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acessoem: 29 dez. 2020.

BRASIL. **Lei 13.426 de 30 de março 2020**. Dispõe sobre a politica de controleda natalidade de cães e gatos e dá outras providencias. Disponivel em: <https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13426.htm>.Acesso em 09 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei n°9.605, de 12de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus- tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019 2022/2020/Lei/L14064.htm>. Acesso em: 11 de novembro de 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7,p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

KRONHARDT, Gisele Scheffer. **Diálogos de Direito Animal**. Editora Canal Ciências Criminais. Porto Alegre. 2019.

LEITÃO, Geuza. **A voz dos sem voz, direito dos animais**. Fortaleza: INESP,2002.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direitos dos Animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SIMÃO, José Fernando. Direito dos animais: natureza jurídica. A visão dodireito civil. **Revista Jurídica Luso-brasileira**. Vol. 4, ano 3, 2017.

SOUSA, José Franklin. **Direito Animal**. Editora J.H. Mizuno, São Paulo, 2020